

Comunicação Interna Nº 167/2023

2.0.06.02/ CALM – Coordenação de Almoxarifado

Data: 26/09/2023

Para: 1.0.08.00.02/ PREGÃO

Assunto: Análise das propostas, referente ao protocolo eletrônico 15926/2023

Após a análise realizada das propostas apresentadas pelos detentores do menor preço, referentes ao protocolo eletrônico 15926/2023 e, considerando as alegações dos licitantes no histórico de disputa encaminhado pela área responsável, bem como a consulta à Assessoria Jurídica, a fim de balizar melhor a conformidade destas com o requerido no Edital e seus anexos, segue:

Para o lote 1:

Sintetiza-se, de acordo ao histórico de disputa, que a licitante *14J Empresarial*, pede a desclassificação da detentora do menor preço a *Comercial Construmix Ltda*, por “*apresentar atestados de capacidade técnica com quantidades irrisórias, quando comparado aos itens ofertados na licitação.*”

Considerando que o cerne da questão é a análise dos atestados de capacidade técnica, esta deve ser realizada à luz do Edital, seus anexos e a legislação pertinente. Conforme versa o item 17.1, *os atestados de capacidade técnica devem comprovar o fornecimento de forma satisfatória de objeto compatível e pertinente em quantidades, características e prazos com o objeto licitado.*

Ora, este procedimento indica uma análise na exigência de demonstração da capacidade técnica da licitante, preservando a competição entre aqueles que reúnem condições de executar o objeto licitado, resguardando o interesse da Administração na execução plena do contrato, através da proposta mais vantajosa. De acordo ao princípio da vinculação ao Edital, este não se refere a quantidade mínima dos itens ofertados nos atestados de capacidade técnica, mas sim, atestar o fornecimento de forma satisfatória, esta última comprovada pela emissão do próprio documento pelo órgão expedidor.

Portanto, indefere-se o pedido da licitante *14J Empresarial* e atesta-se a conformidade da proposta do detentor do menor preço, *Comercial Construmix Ltda* com o requerido no Edital e seus anexos.

Para o lote 2:

Resume-se, de acordo ao histórico de disputa, que as licitantes *Raman Materiais de Construção* e a *Comercial Construmix Ltda*, solicitaram a desclassificação do detentor do menor preço a licitante *14J Empresarial*, por não informar a marca dos itens ofertados na licitação.

A marca apresentada no processo advém da natureza declaratória. Isto posto, atendendo ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração em detrimento do excesso de rigor, foi baixada diligência para a solicitação da declaração das marcas, bem como da verificação da conformidade dos documentos apresentados no processo licitatório, com base no Edital.

De acordo ao supracitado, indefere-se o pedido de ambas as licitantes e atesta-se a conformidade do detentor do menor preço, *14J Empresarial* com o requerido no Edital e seus anexos.

Para o lote 3:

De acordo ao histórico de disputa, a licitante *14J Empresarial*, solicita a desclassificação do detentor do menor preço *Jobson Luiz França de Jesus Ltda*, informando que esta última *“apresentou um único atestado de qualificação técnica que não menciona nenhum item fornecido e que foram apensadas notas fiscais para se qualificar tecnicamente.”*

Ora, a análise nesta etapa do procedimento licitatório é realizada de acordo aos critérios estabelecidos no Edital e em seus anexos, mas especificamente no item 17.1 já mencionado na análise do lote 1.

De forma análoga, o que comprova de fato a capacidade técnica do licitante de executar plenamente o objeto, de maneira a resguardar o interesse da Administração é através dos atestados de capacidade técnica e estes devem comprovar o fornecimento de maneira satisfatória em quantidades, características e prazos, o que não foi atendido pelo detentor do menor preço para este lote.

Portanto, conclui-se que a proposta apresentada pela licitante *Jobson Luiz França de Jesus*, encontra-se em desconformidade com o Edital e seus anexos.

Para os lotes 4 e 5:

Respectivamente, as propostas apresentadas pelas licitantes Nova Distribuidora e Ponto Certo Materiais Elétricos e Hidráulicos, encontram-se em conformidade com o requerido no Edital e seus anexos.

Atenciosamente,

Rafael Rodrigues dos Santos da Guia
Coordenador da 2.0.07.02/CALM
Matrícula: 3880.2

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: E9ZX-RFUE-LQFV-AVST



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/09/2023 é(são) :

- RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS DA GUIA - 26/09/2023 16:12:13 (Certificado Digital)